DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE N.º 78/2005

de 10 de Junho de 2005

que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 62/2005 de 29 de Abril de 2005 ([1]).

(2) A Directiva 2004/97/CE da Comissão, de 27 de Setembro de 2004, que altera a Directiva 2004/60/CE no que diz respeito a prazos ([2]), deve ser incorporada no acordo.

(3) A Directiva 2005/2/CE da Comissão, de 19 de Janeiro de 2005, que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho com o objectivo de incluir as substâncias activas *Ampelomyces quisqualis* e *Gliocladium catenulatum* ([3]), deve ser incorporada no acordo.

(4) A Directiva 2005/3/CE da Comissão, de 19 de Janeiro de 2005, que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho com o objectivo de incluir as substâncias activas imazossulfurão, laminarina, metoxifenozida e S-metolacloro ([4]), deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo XV do anexo II do acordo é alterado do seguinte modo:

1) Ao ponto 12a (Directiva 91/414/CEE do Conselho) são aditados os seguintes travessões:

«— **32005 L 0002**: Directiva 2005/2/CE da Comissão, de 19 de Janeiro de 2005 (JO L 20 de 22.1.2005, p. 15),

— **32005 L 0003**: Directiva 2005/3/CE da Comissão, de 19 de Janeiro de 2005 (JO L 20 de 22.1.2005, p. 19).»

2) No ponto 12a (Directiva 2004/60/CE da Comissão), ao 49.º travessão é aditado o seguinte:

«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **32004 L 0097**: Directiva 2004/97/CE da Comissão de 27 de Setembro de 2004 (JO L 301 de 28.9.2004, p. 53).»

Artigo 2.º

Os textos das Directivas 2004/97/CE, 2005/2/CE e 2005/3/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*, fazem fé.

([1]) JO L 239 de 15.9.2005, p. 44.
([2]) JO L 301 de 28.9.2004, p. 53.
([3]) JO L 20 de 22.1.2005, p. 15.
([4]) JO L 20 de 22.1.2005, p. 19.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 11 de Junho de 2005, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 10 de Junho de 2005.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Richard WRIGHT

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.